



**MEDICINA
LISBOA**

DESPACHO 83/2021

(Re) Início de atividades

Ano letivo 2021/2022

Pelo presente Despacho procede-se à publicação, em anexo, da Deliberação do Conselho de Gestão de 09 de setembro de 2021 relativa ao (re) Início de atividades, ano letivo 2021/2022.

Lisboa, 09 de setembro de 2021.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)

ANEXO

O Conselho de Gestão, em reunião conjunta com os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, realizada a 09 de setembro de 2021, tendo presente a evolução da situação epidemiológica que se vive e a necessidade de garantir, no contexto atual, os meios adequados de estudo e de avaliação aos estudantes, bem como as condições corretas de trabalho proporcionadas aos seus docentes e colaboradores, em consonância com as decisões que tem vindo a tomar na preparação do ano de 2021/2022, considera que:

1. A frequência pelos estudantes do Mestrado Integrado em Medicina, da Licenciatura em Ciências da Nutrição e dos estudantes de formação pós-graduada de aulas nas instalações da nossa Escola, em instituições hospitalares e USF parceiras, pese embora o cumprimento de todas as regras de segurança impostas pela DGS, é um ato voluntário que tem de ser devidamente enquadrado e assumido por todos, docentes, investigadores, estudantes e não docentes, com a responsabilidade que a situação atual epidemiológica ainda exige;
2. Tal responsabilidade começa na preparação adequada dos espaços onde decorrerão atividades letivas, mas também no cumprimento reiterado e ainda muito necessário de regras de permanente higienização das mãos, de utilização permanente de máscaras nas instalações da FMUL e instituições hospitalares e USF parceiras, e no cumprimento das regras de distanciamento possível no decurso das atividades letivas por parte de toda a comunidade FMUL, bem como das instruções e orientações emanadas dos órgãos de decisão e executadas por docentes e não docentes.

Face ao exposto, e tendo em conta o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, designadamente no artigo 6.º, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, em articulação com o Despacho n.º 6441/2015, 9 de junho de 2015, do Reitor da Universidade de Lisboa, Anexo II - Carta de Direitos e Garantias, e no enquadramento proporcionado pelo Anexo III - Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, nomeadamente nos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 1.º, o Conselho de Gestão decidiu estabelecer as seguintes Regras para o ano letivo de 2021/2022, desde logo exigíveis à Comunidade FMUL quer no retomar de atividades, quer no ato de matrícula/inscrição:



MEDICINA
LISBOA

1. Toda a Comunidade FMUL, incluindo os estudantes inscritos em cursos da Faculdade de Medicina, deverá comprometer-se em:
 - 1.1. Aceitar cumprir as regras elementares estabelecidas pela DGS, nomeadamente no cumprimento de regras de permanente higienização das mãos, de utilização permanente de máscaras nas instalações da FMUL e instituições hospitalares e USF parceiras, controlo de temperatura corporal e no cumprimento das regras de distanciamento possível no decurso das atividades letivas;
 - 1.2. Cumprir as instruções e orientações emanadas dos órgãos de decisão e executadas por docentes e não docentes;
 - 1.3. Adotar uma conduta cívica e responsável perante a comunidade, cientes dos riscos e consequências das suas ações.

2. A FMUL mantém o sistema de testagem no Edifício Reynaldo dos Santos e de comunicação através do endereço de correio eletrónico covid19@medicina.ulisboa.pt, procedendo à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 nas seguintes condições:
 - 2.1. Docentes, investigadores, não docentes e discentes: realização de teste rápido de antigénio (TRAg), com periodicidade quinzenal, na FMUL ou, nos casos em que não tal seja possível, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado, devendo o titular do teste submeter o relatório obtido através do endereço de correio eletrónico covid19@medicina.ulisboa.pt;
 - 2.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a realização de testes rápidos antigénio (TRAg), duas vezes por semana, a todos os docentes, investigadores, não docentes e discentes que desenvolvam atividades/funções em ambiente clínico e/ou que, em virtude das mesmas, tenham de aceder, circular ou permanecer em serviços hospitalares ou contactar pessoalmente com doentes;
 - 2.3. Os testes mencionados no ponto 2.2. poderão ser dispensados mediante a exibição do Certificado digital COVID da UE válido, mantendo-se o cumprimento do disposto no ponto 2.1. Para os discentes, o Certificado digital deverá ser apresentado no ato de inscrição. Para os docentes, investigadores e não docentes, o Certificado digital deverá ser enviado para covid19@medicina.ulisboa.pt;
 - 2.4. Os discentes do 1º ao 3º ano do Mestrado Integrado em Medicina e do 1º ao 4º ano da Licenciatura em Ciências da Nutrição, e desde que não estejam envolvidos em atividades letivas realizadas em ambiente clínico, ficam



MEDICINA
LISBOA

dispensados da realização de TRAg conforme previsto no ponto 2.1. Estão, no entanto, obrigados à realização de teste rápido de antigénio (TRAg), com a periodicidade quinzenal, na modalidade de autoteste a fornecer pela FMUL. O resultado do mesmo deve ser comunicada através de formulário criado para o efeito.

- 2.5. O sistema de testagem no Edifício Reynaldo dos Santos é realizado mediante a apresentação de cartão de identificação institucional.
3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implicará a aplicação imediata do estipulado no Despacho n.º 6441/2015, 9 de junho de 2015, do Reitor da Universidade de Lisboa, Anexo I - Regulamento disciplinar dos estudantes, bem como na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, com as necessárias adaptações ao período de contingência e de exceção que se vive em Portugal, podendo incluir, designadamente, outras medidas que resultem no impedimento de entrada e/ou permanência nas instalações onde são desenvolvidas as atividades letivas, nos termos na legislação em vigor.
4. O tratamento de quaisquer dados decorrentes das determinações supra será realizado de acordo com as normas em vigor na FMUL no âmbito das normas de informação, privacidade e tratamento de dados.

As condições previstas no presente Despacho serão válidas até que seja realizada nova reapreciação da evolução pandémica por COVID-19.